**Fundamentos de Direito societário (dco 217)**

**Prof. Associado Dr. Eduardo Secchi Munhoz**

**Seminário 7: Exclusão extrajudicial de sócio em limitada**

**Data de entrega**: 01.10.2015.

**Forma**: respostas impressas, pois os seminários serão manualmente corrigidos (não serão admitidas respostas manuscritas nem respostas enviadas por e-mail). Não é necessário copiar as questões na folha de resposta.

**Atraso**: caso o seminário não seja entregue tempestivamente, o grupo terá uma nova oportunidade para entrega na aula seguinte. Nesta hipótese, o trabalho será avaliado normalmente, mas a nota será reduzida em 50%, tendo em vista que o caso já terá sido discutido em aula.

**Caso**

Dagoberto era um pastor viúvo e, em 2002, constituiu com suas filhas Amanda, Bruna e Carolina, a sociedade Produtos da Fé Ltda. para comercializar artigos religiosos. Dagoberto era titular de 85% das cotas sociais, ao passo que cada uma das filhas tinha participação de 5%. O contrato social, contudo, previa a possibilidade de distribuição desigual dos resultados (CC, art. 1.007).

Todas as filhas trabalhavam na venda de artigos religiosos em barracas em frente aos locais de culto e recebiam uma parte do lucro obtido. Dagoberto, contudo, era muito rígido e exigia de suas filhas que observassem suas crenças religiosas. Sua filha mais velha, Amanda, contudo, passou a se rebelar contra algumas imposições de seu pai, entre as quais a proibição de sair com suas amigas depois das nove da noite. Em razão disso, Amanda decidiu deixar a casa do pai e, com o dinheiro que havia acumulado, mudou-se para um apartamento com suas amigas.

Dagoberto, buscando preservar sua autoridade na casa, disse a Amanda que esta poderia fazer o que bem entendesse, mas deveria, então, “andar com as próprias pernas”. Dagoberto não mais a ajudaria e ela deveria deixar a sociedade. Amanda, contudo, disse que as cotas eram suas e que teria direito a continuar recebendo o que sempre recebeu.

Dagoberto consultou então um advogado que lhe instruiu a promover uma alteração do contrato social e inserir a seguinte cláusula: “o sócio poderá ser excluído em caso de divergência com os demais”. Dagoberto convocou reunião de sócios e incluiu a cláusula, contra a divergência expressa de Amanda. Duas semanas depois, o advogado de Dagoberto enviou a Amanda e-mail por meio do qual lhe convocou para reunião em que seria deliberada sua exclusão da sociedade, sem maiores detalhes. Amanda compareceu à reunião e Dagoberto, assistido por seu advogado, comunicou à filha que ela estava sendo excluída da sociedade por não haver mais entendimento entre os sócios.

**Questões:**

1. A cláusula de exclusão poderia ser inserida contra a vontade de Amanda, ou pressupunha sua concordância?
2. A deliberação tomada observou os requisitos previstos para a exclusão extrajudicial. Analise, especialmente, se foi concedido direito de defesa à sócia.
3. A exclusão de Amanda foi válida tendo em vista o disposto no art. 1.085 do Código Civil

**Leitura Básica:**

* FRANCA, Erasmo Valladão. A. e. N. ; VON ADAMEK, Marcelo Vieira . "Affectio societatis": um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social. In: FRANÇA, Erasmo Valladão A. e N. França. (Org.). **Direito Societário Contemporâneo - I.** 1ªed.São Paulo: Quartier latin, 2009, v. , p. 131-161.
* VON ADAMEK, Marcelo Vieira . Anotações sobre a exclusão de sócios por falta grave no regime do Código Civil. In: VON ADAMEK, Marcelo Vieira. (Org.). **Temas de direito societário e empresarial contemporâneos - Liber Amicorum Prof. Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França**. 1ªed.São Paulo: Malheiros Editores, 2011, v. , p. 185-215.
* FORGIONI, Paula A. . Possibilidade de exclusão de sócio minoritário pelo fim da affectio societatis diante de previsão expressa no contrato social. In: Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. (Org.). **Temas de direito empresarial e outros estudos.** 1ed.São Paulo: , 2014, v. , p. 73-87.

**Leitura Complementar:**

* STJ, REsp n º 1.286.708/PR, 3ª Turma, Rel. Nancy Andrighi, j. 27/05/2004.